



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

EDITAL

PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024 – CPC/SES

OBJETO

Contratação Direta de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de recarga Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg –, e aquisição de vasilhame (Botijão de 13 kg), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

VALOR ESTIMADO:

R\$: 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Observações Gerais

SITE: csl.saude.ma.gov.br

UASG: 425128

Agente de Contratação: Kellen Bianka Aires da Costa, ID: 314427-6.

Portaria SES/MA nº 258, de 09 de fevereiro de 2024.

Data da Fase de Lances: 17/07/2024

Prazo de Etapa de Lances: 06 (SEIS) HORAS

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 – CPC/SES

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – Ma, CEP: 65076-820 por intermédio de seu Agente de Contratação designado pela **Portaria SES/MA nº 258, de 09 de fevereiro de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados que, as **09h00min (horário de Brasília) do dia 17/07/2024**, realizará Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, objetivando o fornecimento dos produtos, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A Dispensa será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os fornecedores interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPRASNET** através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

A Dispensa Eletrônica reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 38.135/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações.

Em observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI's, nas licitações públicas, será aplicado no presente certame o benefício da exclusividade de participação às ME's, EPP's e MEI's, posto que o valor dos itens não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A despesa decorrente da presente contratação direta será custeada com recursos oriundos do **Programa 0411, Ação 4457, Subação 01604 – Material de Consumo, Natureza de Despesa 33.90.30.04 e Fonte 1.500.121**, cuja dotação orçamentaria obedecerá a classificação informada pela ASPLAN setor competente da SES/MA.

1. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica (fabricante, importador e distribuidor) que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado no Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente para produtos sujeitos a regime da Vigilância Sanitária, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

2.1.1. Os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Dispensa exclusiva à participação de ME's, EPP's e MEI's.

2.3. Não poderão participar do procedimento os interessados que:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.5. Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.8. Instituições sem fins lucrativos;

2.3.9. Sociedades cooperativas;

2.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

2.4. Como condição para participação no certame, o fornecedor assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.1.1. Considerando que o certame é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

2.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo tal obrigação legal fixada para empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

2.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.3. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.3.1. Valor unitário e total do item;

3.3.2. Descrição detalhada do produto ofertado com a indicação de uma única marca e/ou fabricante, a procedência (nacional ou importado), a unidade, a quantidade solicitada, o prazo de sua validade, o prazo de fornecimento do objeto e os dados bancários, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Na proposta de preços deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, assim como para as informações e recomendações efetuadas pelo agente de contratação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo agente de contratação ou decorrentes de sua desconexão, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- 4.3.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- 4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.6.** Os lances oferecidos pelo fornecedor deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.7.** Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.8.** O fornecedor poderá ofertar lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)**.
- 4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.12.** Após o fechamento da etapa competitiva de oferta de lances, serão realizadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas.
- 4.13.** Na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados durante a fase de análise da aceitação dos mesmos, o agente de contratação poderá determinar ao fornecedor vencedor mediante decisão fundamentada e registrada em ata, que efetue os respectivos ajustes desde que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e documentos apresentados, sendo vedada inclusive a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 4.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.
- 4.16.** No caso de desconexão do agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.17.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Após a fase de lances, o agente de contratação examinará a melhor proposta verificando a sua adequação ao objeto assim como a compatibilidade dos preços em relação ao que foi estipulado para a contratação.

5.2. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital

5.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b)** as propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de Referência;
- c)** elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos;
- d)** não enviadas nos prazos estipulados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF,** nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.2.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.3. Em observância ao disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.135/2023, para habilitação nesta Dispensa Eletrônica, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

- a) prova de regularidade com INSS;
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);
- d) prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do agente de contratação a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica (fabricante, importador e distribuidor) que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado no Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

7.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a empresa forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto deste edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

7.3. A empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na **RESOLUÇÃO ANP Nº 958, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023, dentro do prazo de validade.**

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitases@saude.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Setorial Permanente de Licitação localizada no endereço Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820.

8.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. O servidor responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

9.1. No caso de o fornecimento dos produtos do objeto não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre a parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior previsto ao previsto na alínea “b” limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão**, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;

b) De 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;

c) De 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;

d) De 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;

e) De 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;

f) De 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;

g) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- h)** De 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i)** De 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j)** De 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;
- k)** De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

9.4. A Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, por meio de gestor de contratos, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.5. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

9.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras acerca das condições de pagamento estão discriminadas no **Item 10** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes anexas a este edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da sessão pública oriunda da Dispensa Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado do certame não implicará direito à contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**, mas em relação à prazos, prevalecerá o que dispõe o Termo de Referência.

11.8. Considerando a possibilidade de não ser encontrada as especificações precisas no COMPRASNET, o fornecedor deverá observar as especificações dos produtos (fardamento) contidos no Termo de Referência.



Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

11.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Planilha de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO II - Modelo de Ordem de Fornecimento

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

São Luís (MA), 05 de julho de 2024.

Kellen Bianka Aires da Costa
Agente de contratação da SES/MA
ID 314427-6



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024– CPC/SES

**PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação Direta de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de recarga Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg –, e aquisição de vasilhame (Botijão de 13 kg), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.
- 1.2** A presente contratação será firmada em observância à Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência de 36 meses, tendo em vista se tratar de objeto de fornecimento contínuo, o qual encontra previsão no Plano Plurianual e no Plano de Contratações Anual de 2024, sendo possível sua prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** A justificativa para essa contratação é assegurar o fornecimento de gás de cozinha para atender às necessidades de copa e cozinha das unidades administrativas ligadas à SES, utilizado no preparo de café, bem como o aquecimento de pequenas refeições dos servidores, colaboradores, terceirizados e demais pessoas que trabalham ou transitam na sede da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.
- 2.2** A Secretaria de Estado da Saúde possui, atualmente, 8 unidades administrativas, nas quais o gás de cozinha é essencial para o preparo do café que é disponibilizado diariamente aos servidores e colaboradores. Ademais, o uso de GLP em cozinhas e refeitórios das unidades administrativas visa atender às demais necessidades de servidores e colaboradores quanto ao aquecimento de bebidas e pequenas refeições.
- 2.3** Para tanto, o abastecimento das unidades é realizado mediante a recarga de botijão de 13kg, com periodicidade variável, de acordo com o uso de cada unidade.
- 2.4** Não obstante a determinação de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, constante no Decreto Estadual nº 38.565, de 2 de outubro de 2023, é inviável a redução de quantitativo, em especial porque já houve uma redução no consumo de café, açúcar e gases nos últimos anos, de modo que, ampliar essa redução, implicaria em praticamente não atender a todos os setores.
- 2.5** Inicialmente foi aberto o processo de nº 2024.110222.04870, pelo qual foi solicitada à Secretaria de Estado de Administração a disponibilização do fornecimento de gás de cozinha, conforme descritivo encaminhado, em observância à centralização de contratações prevista no Decreto 38.479/2023, tendo a SALIC autorizado que realizássemos a contratação por esta Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Especificações e quantitativos anuais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades administrativas	Unidade	110			
02	BOTIJÃO DE GÁS, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antivolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação;	Unidade	5			
VALOR TOTAL PARA O FORNECEDOR						

3.2 A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para entregas locais, nos endereços que serão indicados nas Ordens de Fornecimento.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado no ETP é de aproximadamente R\$ 18.965,95 (dezoito mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). No entanto, será definido de forma mais acertada quando da realização da pesquisa de mercado.

4.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024:
FONTE: 1.500, SUBAÇÃO 001604, ND 33.90.30

5. REQUISITOS DA PROPOSTA

5.1. A Contratante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto, e conter ainda:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- 5.1.2. Declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o material ofertado, inclusive a ENTREGA.
- 5.1.3. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.
- 5.1.4. Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988.
- 5.1.5. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento

6. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 6.1 No ato da entrega da recarga, os botijões cheios deverão ser entregues, atendendo ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inc. IV do art. 41 da Resolução nº 49/2016 da Agência Nacional de Petróleo.

7. DO CONTRATO

- 7.1. Após a escolha do fornecedor, por meio da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, as obrigações serão formalizadas por meio de contrato administrativo, ao qual também está vinculado o presente Termo de Referência, bem como a proposta da licitante vencedora, no que couber.
- 7.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato administrativo, cujo prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.3. Antes da assinatura do contrato, será verificada pela SES, por meio de consulta "online" ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.
- 7.4. São Cláusulas que devem constar no contrato, em observância ao art. 92 da Lei 14.133/2021):
- 7.4.1. O objeto e seus elementos característicos;
- 7.4.2. A vinculação ao Termo de Referência e à respectiva proposta;
- 7.4.3. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- 7.4.4. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 7.4.5. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 7.4.6. Os critérios e o prazo para liquidação e para pagamento;
- 7.4.7. Os prazos de entrega, recebimento provisório e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- 7.4.8. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 7.4.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- 7.4.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- 7.4.11. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica;
- 7.4.12. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- 7.4.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 7.4.14. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.4.15. O modelo de gestão do contrato;
- 7.4.16. Os casos de extinção.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da celebração do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021;
- 8.2** Os termos do contrato estarão vinculados, estritamente, às regras deste Termo de Referência, e da proposta.
- 8.3** Para assinar o contrato, a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo observar o disposto no Decreto Estadual 21.178/2005, caso tenha sede no Estado do Maranhão.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1 Da forma de entrega:

- 9.1.1** O objeto constante deste termo de referência será fornecido de maneira parcelada, até o limite total informado no respectivo instrumento de contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/2021);
- 9.1.2** O contratante, por meio do gestor do contrato, emitirá ordem de fornecimento ao contratado, indicando a quantidade de recargas de gás ou de botijões vazios que devem ser entregues e instalados na sede da SES e nas unidades informadas;
- 9.1.3** Caberá ao gestor do contrato a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento e o controle do prazo de entrega;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

9.1.4 Fica vedado o fornecimento dos objetos por solicitação direta de servidor do fórum ao contratado, sem a devida ordem de fornecimento;

9.1.5 As recargas de GLP indicadas na ordem de fornecimento deverão ser realizadas exclusivamente pela troca do botijão cheio pelo vazio, sendo **vedada qualquer forma de ajuste extracontratual** (empréstimos, adiantamentos, etc.);

9.1.6 No ato das entregas, o objeto deverá ser devidamente acompanhado de recibo, em 02 (duas) vias, uma destinada ao contratante e outra à contratada, com os respectivos dados da empresa fornecedora (razão social, endereço, CNPJ e telefone de contato), descrição do produto entregue, data, quantidade, preço unitário e total;

9.1.7 As vias do recibo de entrega parcial deverão ser assinadas e carimbadas por servidor responsável pelo recebimento do objeto nos locais de entrega, para controle do quantitativo entregue e aquele constante na nota fiscal, quando de sua emissão.

9.1.8 Ao final de um período de 15 (quinze) dias, a contratada deverá emitir nota fiscal com o quantitativo efetivamente entregue no período, mediante confrontação dos recibos de entrega parcial, e encaminhá-las ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e adotará as providências para o devido pagamento

9.2 Do prazo, horários e locais de entrega:

9.2.1 O contratado deverá atender às ordens de fornecimento em até 1 (um) dia útil após seu recebimento, no horário entre 08:00h e 16:00 horas;

9.2.2 O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato, desde que realizada até as 12:00 (doze) horas, e, a partir do dia subsequente, caso as requisições sejam remetidas após este horário;

9.2.3 Em caso de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo acima mencionado, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

9.2.4 A entrega será realizada nas unidades administrativas informadas neste termo de referência, cujos endereços encontram-se listadas no **Anexo I** deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído em seu valor todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, etc.;

9.2.5 O recebimento do material requisitado deverá ser realizado, preferencialmente, pelo usuário requisitante ou fiscal setorial, que deverá verificar e conferir:

9.2.5.1 A compatibilidade dos materiais com o que foi solicitado;

9.2.5.2 A quantidade de cada um dos itens;

9.2.5.3 A verificação de possíveis danos ou defeitos nos produtos entregues.

9.3 Do recebimento provisório e definitivo:

9.3.1 O objeto do contrato será recebido:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

9.3.1.1 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e;

9.3.1.2 DEFINITIVAMENTE por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;

9.3.1.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

9.3.1.4 O recebimento provisório ou definitivo, excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em consonância com o art. 140, §2º, Lei 14.133/21;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento, observado a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2 O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestada por empregado designado Fiscal do Contrato, observados os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 Para fazer jus ao pagamento, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço- ISS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com SEFAZ;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa- SEFAZ;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Prefeitura;
- i) Alvará;
- j) Comprovante de Inscrição do Contribuinte;
- k) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA, se a empresa.

10.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ou que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SES/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \cdot I = 6/100 \cdot I = 0,00016438$

365 365

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.9 A SES/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.10 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.11 A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniária e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

11.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

11.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

12.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- 12.3 Efetuar a entrega dos bens, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo gestor do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4.1 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.4.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- 12.4.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.4.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.4.7 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:
- a) Gestor: Emanuelle Mendes Braga; Cargo: Supervisora Administrativa; ID: 0853570-0; CPF: 012.711.693-12; Email: emanuelle.braga@saude.ma.gov.br;
 - b) Suplente de Gestor de Contrato: Georgia Silva; Cargo: Assessora; ID: 0874006-00; CPF: 626.550.863-68; Email: georgia.silva@saude.ma.gov.br
 - c) Fiscal: Claudia Fernanda Silva; Cargo: Assessor Técnico; ID: 00873425-0; CPF: 839.350.023-00; Email: fernandasilva@saude.ma.gov.br
 - d) Suplente de Fiscal: Rodrigo Cosme Abreu; Cargo: Auxiliar Técnico; ID: 0862602; CPF: 039.098.113-37; Email: servicosgerais@saude.ma.gov.br.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4 A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

13.5 Caberá ao gestor do contrato, em especial:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Elaborar o relatório final de que trata o art. 174, inciso VI, §3º, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

13.7 Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES-MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021);

- 14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, em observância ao art. 93. §3º e § 4º, I da Lei 14.133/21.

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para

entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 14.3.O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 14.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 14.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 14.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 O descumprimento da obrigação assumida, sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas;
- 15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.3 Pela inexecução, total ou parcial, do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

15.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela SES propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

15.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SES.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.8 A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

Eni Brandão de Melo
Auxiliar – SUBADM/SES
ID: 303273-00

PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	1 de A. da S. Dias		GI0 COMÉRCIO DE GÁS E SERVIÇOS LTDA		Ilha Gás Ltda.		MENOR PREÇO FORNECEDOR	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para bottões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO LUÍS	und.	110	R\$ 140,00	R\$ 15.400,00	R\$ 130,00	R\$ 14.300,00	R\$ 135,00	R\$ 14.850,00	R\$ 130,00	R\$ 14.300,00
2	BOTIÃO DE GÁS, fabricado segundo as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com laque antivibração na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os bottões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação, com entrega em qualquer unidade judicial das comarcas que compõe os polos judiciais.	und.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.150,00	VALOR TOTAL:	R\$ 15.800,00	VALOR TOTAL	R\$ 16.550,00	VALOR TOTAL	R\$ 15.800,00

Acácia Fernanda Passos
Comissão Permanente de Compras
ID: 00882821-00
03/06/2024

As propostas apresentadas foram de FORNECEDORES ESPECIALIZADOS, conforme documentos anexos ao processo.
Para os valores unitários e totais que extrapolarem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os mesmos sofrerão a regra do arredondamento universal, sobre
o valor cotado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024– CPC/SES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 – SES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024– CPC/SES
PROCESSO SEI Nº 2024.110222.15554 - SES.
PROCESSO SIGA Nº 00046/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO OUTRO
LADO A _____.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Bairro do Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pela Sr. _____, Secretária Adjunto de Administração e Engenharia, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, designado **Ordenador de Despesas da SES/MA**, através da PORTARIA/SES/MA nº 404, de 03 de maio de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida à Rua _____, representada por seu(ua) _____, o(a) Sr^o(a) _____, (descrever nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo SEI nº 2024.110222.12117 - SES, consoante o que dispõe o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 38.135/2023 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de recarga Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg –, e aquisição de vasilhame (Botijão de 13 kg), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades administrativas	Unidade	110			
02	BOTIJÃO DE GÁS, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de	Unidade	5			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre anti violação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação;					
VALOR TOTAL PARA O FORNECEDOR					

1.3. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição o Termo de Referência, Documento Descritivo e a Tabela de Metas Físicas e Financeiras, a Autorização de Contratação Direta bem como a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Considerando a vigência do contrato, e por se tratar de fornecimento em etapa única, os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Efetuar a entrega dos bens, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo gestor do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- d) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto constante neste instrumento será fornecido de maneira parcelada, até o limite total informado no respectivo instrumento de contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/2021);

6.2. O contratante, por meio do gestor do contrato, emitirá ordem de fornecimento ao contratado, indicando a quantidade de recargas de gás ou de botijões vazios que devem ser entregues e instalados na sede da SES e nas unidades informadas;

6.3. Caberá ao gestor do contrato a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento e o controle do prazo de entrega;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.4. Fica **vedado o fornecimento dos objetos por solicitação direta** de servidor do fórum ao contratado, sem a devida ordem de fornecimento;

6.5. As recargas de GLP indicadas na ordem de fornecimento deverão ser realizadas exclusivamente pela troca do botijão cheio pelo vazio, sendo **vedada qualquer forma de ajuste extracontratual** (empréstimos, adiantamentos, etc.);

6.6. No ato das entregas, o objeto deverá ser devidamente acompanhado de recibo, em 02 (duas) vias, uma destinada ao contratante e outra à contratada, com os respectivos dados da empresa fornecedora (razão social, endereço, CNPJ e telefone de contato), descrição do produto entregue, data, quantidade, preço unitário e total;

6.7. As vias do recibo de entrega parcial deverão ser assinadas e carimbadas por servidor responsável pelo recebimento do objeto nos locais de entrega, para controle do quantitativo entregue e aquele constante na nota fiscal, quando de sua emissão;

6.8. Ao final de um período de 15 (quinze) dias, a contratada deverá emitir nota fiscal com o quantitativo efetivamente entregue no período, mediante confrontação dos recibos de entrega parcial, e encaminhá-las ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e adotará as providências para o devido pagamento

6.9. O contratado deverá atender às ordens de fornecimento em até 1 (um) dia útil após seu recebimento, no horário entre 08:00h e 16:00 horas;

6.10. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato, desde que realizada até as 12:00 (doze) horas, e, a partir do dia subsequente, caso as requisições sejam remetidas após este horário;

6.11. Em caso de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo acima mencionado, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

6.12. A entrega será realizada nas unidades administrativas informadas neste termo de referência, cujos endereços encontram-se listadas no Anexo I do Termo de Referência, sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído em seu valor todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, etc.;

6.13. O recebimento do material requisitado deverá ser realizado, preferencialmente, pelo usuário requisitante ou fiscal setorial, que deverá verificar e conferir:

- a) A compatibilidade dos materiais com o que foi solicitado;
- b) A quantidade de cada um dos itens;
- c) A verificação de possíveis danos ou defeitos nos produtos entregues.

6.14. Do recebimento provisório e definitivo:

6.14.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e;

6.14.2. **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;

6.14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.14.4. O recebimento provisório ou definitivo, excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em consonância com o art. 140, §2º, Lei 14.133/21;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento, observado a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;

7.2. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestada por empregado designado Fiscal do Contrato, observados os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura, destacando o Imposto Sobre Serviço- ISS, apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos objetos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) objeto(s) entregue(s), conforme redação do Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.2.6. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} \times I = \frac{6}{100} \times I = 0,00016438$

365 365

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. No caso de o fornecimento dos produtos do objeto não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre a parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **multa moratória de até 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior previsto ao previsto na alínea “b” limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão**, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

l) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;

m) De 1% (hum por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;

n) De 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;

o) De 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;

p) De 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;

q) De 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;

r) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;

s) De 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;

t) De 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;

u) De 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de materiais entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

v) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

8.4. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com a sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2.

8.5. A Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, por meio de gestor de contratos, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.6. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas com a execução do presente Contrato possuem a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; **PROGRAMA:** XXXX; **PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO:** XXXXX;
UNIDADE GESTORA: XXXX; **PLANO INTERNO:** XXXXXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXXXXX; **ITEM:** XXXX; **FONTE:** XXXXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em seu Item 9.

11.2. A SES-MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso haja interesse da Secretaria de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 04 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), xx de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024– CPC/SES
PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº	NE Nº:	CT Nº:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 02.973.240.0001-06 FISCAL DO CONTRATO: _____		
CONTRATADO: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ CONTATO: _____		

Autorizamos o fornecimento dos produtos/materiais, conforme a planilha abaixo, para que seja realizado no prazo de ____ horas, a contar do recebimento desta ordem, devendo obedecer às condições editalícias e do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais contidas na cláusula ____ do Contrato nº ____/_____/SES.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
PREÇO TOTAL R\$:					

Em ____/____/____

Fiscal do contrato

REPRESENTANTE LEGAL:	
LOCAL/DATA:	ASSINATURA:



Processo SEI: 2024.110222.15554
Processo SIGA: SES/00046/2024

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024– CPC/SES
PROCESSO SEI: 2024.110222.15554
PROCESSO SIGA: SES/00029/2024

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, com sede na cidade de _____, (rua, avenida, etc) _____, nº _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada em participar da Dispensa Eletrônica para fornecimento, Contratação Direta de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de recarga Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg –, e aquisição de vasilhame (Botijão de 13 kg), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES, **de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência**, propõe à Secretaria de Estado da Saúde – SES, o fornecimento, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	APRESENT.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
XX					
VALOR TOTAL: (numérico e por extenso)					
OBS.: As participantes deverão atentar para as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.					

Declaramos, ainda, que:

- a) Que expressamente estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos.
- b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) Que o prazo de validade da proposta é 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura das propostas.
- d) O PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: de acordo com o *Termo de Referência*.
- e) CONDIÇÕES DE GARANTIA: de acordo com o *Termo de Referência*.
- f) VALOR GLOBAL: devem ser observados os valores estimados.
- g) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme *Termo de Referência*
- h) DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: nome completo, endereço empresa, RG E CPF.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Representante Legal da Empresa